

Sumário { Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!



Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	02
Prefeitura Municipal de Barracão	03
CÂMARA Municipal de Barracão.....	10
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	14
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	24
Prefeitura Municipal de Mangueirinha.....	31
CÂMARA Municipal de Mangueirinha	32
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	33
CÂMARA Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	34
Prefeitura Municipal de Palmas.....	35
CÂMARA Municipal de Palmas	39
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	40
Prefeitura Municipal de São João.....	42

Associações

ARSS-PR.....	43
--------------	----

Consórcios

Consórcio intermunicipal da fronteira - Cif	45
---	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

DECRETO Nº 09/2024

Homologa Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, instituída pela Portaria Nº 344/2022 de 29 de novembro 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica homologado o Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, nomeada através da Portaria Nº 344/2022, que atribuiu o valor conforme abaixo:

OBJETO/CHARACTERÍSTICAS	VALOR
Lote Rural nº 11-B (onze-B), da Gleba nº 03-AM (três-AM), do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 1.200,00 m ² (hum mil e duzentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes na matrícula nº 9.473, do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.	R\$ 240.000,00

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 01 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425536

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito DISNEI LUQUINI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR74/2023
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 31/01/2024
- Objeto da licitação: Contratação de Empresa para fornecimento de Peças Automotivas (automóveis, caminhonetes, vans, ônibus e caminhões), pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela AUDATEX, para a manutenção da frota das Secretarias do Município Ampére.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

FORNECEDOR	ITENS	VALOR R\$
ELOIR DA COSTA (46.507.466/0001-89)	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18	360.350,00
CONCISA REPARADORA DE FROTAS LTDA (51.569.238/0001-73)	13	8.580,00

Ampére-PR, 31/01/2024.

DISNEI LUQUINI–Prefeito Municipal

Cod425540

EDITAL Nº 012/2024

CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 01/2023 e homologado através do Edital nº 04/2023, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 01 a 02 de fevereiro de 2024, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.

PROFESSOR

SANDRA ANTUNES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 01 de fevereiro de 2024.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Douglas Diems Morockoski Potrich

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod425520

EXTRATO DE DIÁRIA

Servidor: Octavio Mazzuco,

Matricula: 1693

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 329,24 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

conforme cronograma a baixo:

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo: Transporte de paciente

Data e hora de saída: 31/01/2024 às 22:00

Data e hora de retorno: 01/02/2024 às 23:00

Veiculo: SEE6E93

JAILINE BORTOLOMEDI - Secretaria de Saúde

Cod425537

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 363/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município de Barracão no valor de R\$303.000,00(trezentos e três mil reais), conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2361/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 303.000,00(trezentos e três mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenção Básica

10.301.7.2020.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde-Recursos Vinculadas

R\$303.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000

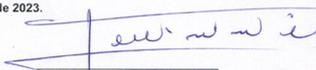
(SF) - Recursos Ordinários

R\$303.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2361/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Barracão / PR, 26 de Dezembro de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod425506

DECRETO Nº 063/2024

NOMEIA SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **MARCOS ANTONIO DOMBROSKI** para o cargo de Secretário de Educação, de provimento em comissão, remuneração mediante subsídio, conforme Lei nº 2056/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 01 de fevereiro de 2024.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425514

DECRETO Nº 036/2024

NOMEIA COORDENADORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **KETTLYN IAMAIA SILVA BANFI**, para o cargo de **COORDENADORA EDUCACIONAL**, junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Bel, com base no art. 22, inciso II, c/c § 2º, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 2º. Em virtude do exercício do cargo, fica concedido segundo turno de 20 horas, nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425515

PORTARIA Nº 015/2024

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 02/2023, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

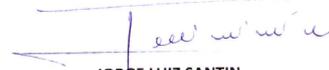
Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR		COLOCAÇÃO
	NOME	
1	BEATRIZ COLA PEREIRA	9º
2	FABIELI ROSA DE ANDRADE	10º
3	MARIVONE BERWAN	11º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		COLOCAÇÃO
	NOME	
1	ROSANE DOS SANTOS	16º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 1 de fevereiro de 2024.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425517

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2023
CONTRATO: Nº 13/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: DIST.DE MAT.DE ESCRIT.AMERICANSUL LTDA ME
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e escolar para manutenção das atividades das Secretarias do Município Barracão/PR.
VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete com vinte).

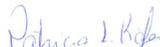
Cod425493

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sr^a. **WILIAN LUIS PERIUS**, brasileiro, inscrita no CPF sob n.º113.022.319-10, residente e domiciliada na Rua Honório Zeferino Gnoato nº 98, na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 002/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classificado em 9º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocada através da Portaria nº 09/2024 de 22 de janeiro de 2024 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 23 de janeiro de 2024, edição 2260, sendo que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através dos números de telefone, (49) 991671618, não obtendo êxito (telefone caixa postal).

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 30 de janeiro de 2024.


Patrícia Inês Kafer

Secretária de Administração

Cod425516

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATANTE: Município de Barracão PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua São Paulo, nº 235, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.666.131/0001-01, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Municipal Senhor Jorge Luiz Santiin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.596.740-0 e do CPF/MF nº 563.243.249-15, e
CONTRATADA: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ 17.870.582/0001-60.
OBJETO: Construção de Dois Barracões Industriais.
VALOR: R\$ 957.372,00 (novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentaria nº 444 – elemento de despesa 4.4.90.51-obras e instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de Barracão, Estado do Paraná.
Barracão PR, 30 de janeiro de 2024.

Cod425541

DECRETO Nº 062/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti (COBRADE 1.5.1.1.0), COM FULCRO NO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA, LEI MUNICIPAL Nº 730/1987, LEI MUNICIPAL 1742/2009, LEI Nº 1932/2012; E LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que já foram notificados 31 casos e confirmados 12 casos de Dengue autóctones;

CONSIDERANDO que o último levantamento rápido de índices para Aedes Aegypti registrou no Município de Barracão, Estado do Paraná o índice de infestação de 1,3% dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes Aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que estamos em epidemia de Dengue;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias devido ao aumento de notificações e casos de Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Barracão.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes ações de enfrentamento no combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

I - resgate de imóveis fechados com ações pontuais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) aos finais de semana;

II - mutirão de limpeza direcionado para os pontos focais mais críticos de acordo com os indicadores epidemiológicos;

III - elaboração de ações de cunho educativo para a população com distribuição de materiais informativos para prevenção e combate das doenças;

IV - notificação diária para a vigilância epidemiológica de acordo com o fluxo definido em nota técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - aplicação de inseticida costal nas áreas de maior incidência de casos notificados como medida de controle dos vetores;

VI - outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias para controle e combate das doenças.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I – com suporte na Lei Municipal nº 1938/2012, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

II - na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos da data de ocorrência da emergência ou da calamidade partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, conforme o inciso IV da Lei Federal 13.301, de 27 de junho de 2016; e

VIII - determinação de eliminação de criadouros do mosquito em imóveis particulares, no ato das vistorias previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 4º Para o enfrentamento da epidemia ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o



acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção dos vetores.

III - Poderão ser tomadas medidas administrativas de gestão pelo Chefe do Poder Executivo como convocação extraordinária de servidores e suspensão de período de férias sempre que houver necessidade de mão de obra para atuação nas ações de enfrentamento.

Art. 5º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 6º Para efeitos da entrada forçada considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 7º Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio a Vigilância Sanitária, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública deverá:

I - autuar o infrator com multa administrativa, nos termos do que determina o art. 53 da Lei nº 730/1987 e o item 4.0 do anexo VII da Lei nº 1932/2012;

II - intimar o infrator para, no prazo máximo de quinze dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo; e

III - providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos do inciso I.

Parágrafo único. Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção.

Art. 8º Nos casos em que houver a necessidade de recolhimento de veículos em vias ou logradouros públicos será adotado o seguinte procedimento:



a) elaboração de relatório circunstanciado no local em que for verificado o veículo com sua descrição e demais elementos que caracterizem a situação de abandono;

b) em casos em que o veículo não apresente acúmulo de água propício a proliferação do vetor, será comunicado no próprio veículo, em qualquer parte visível, quando ausente o proprietário ou responsável, informando que decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da notificação no Diário Oficial Eletrônico do Município, não tendo sido feito o recolhimento, a autoridade de saúde poderá determinar a remoção compulsória do bem, sujeitando o seu proprietário ao pagamento dos custos pela remoção, transporte e armazenamento;

c) em casos que o veículo apresente acúmulo de água propício a proliferação do vetor será removido compulsoriamente pela autoridade de trânsito municipal, sujeitando o seu proprietário ao pagamento dos custos pela remoção, transporte e armazenamento;

Art. 9º Quando houver a necessidade de remoção de bens móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado nas vias e logradouros públicos prevista no presente Decreto, o agente público lavrará Auto de Infração e Termo de Remoção, no local da infração, contendo:

I - o nome do infrator e/ou de seu estabelecimento, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação civil ou jurídica, quando houver;

II - o local, data e hora da lavratura do Auto de Infração e Remoção;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a pena a que será sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativo e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante; e

VII - local de depósito para, querendo, retirar o bem e observação de que serão cobrados todos os custos com o serviço.

Art. 10 Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.



§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

§ 4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel.

Art. 11 Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a divulgação dos agentes públicos que atuam nas ações de fiscalização sanitária e combate às endemias previstas no presente Decreto junto à rede mundial de computadores, veículos de imprensa ou mídias sociais.

§ 1º Os agentes, no exercício de suas funções, deverão estar uniformizados e portarem documento oficial com foto.

§ 2º A Secretaria de Saúde divulgará um número de telefone institucional para confirmação das identificações dos agentes públicos.

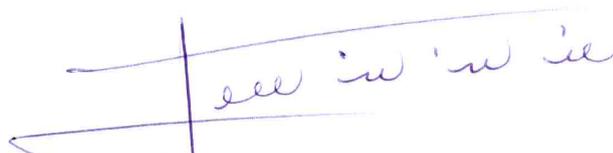
Art. 13 Compete aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus.

Art. 14 Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no artigo 1º, os procedimentos alterados serão restabelecidos a sua condição originária.

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod425513

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2024

NOMEIA OUVIDOR DO PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO/PR.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela legislação vigente e pela Resolução n. 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º: Com base no artigo 4º da Resolução n. 02/2023, nomear o Vereador Marcos Bellan como ouvidor do Poder Legislativo de Barracão.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, 29 de janeiro de 2024.



VALDELÍRIO BORGES DE LIMA

VEREADOR PRESIDENTE

Cod425512

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

NORMATIZA E REGULAMENTA O FLUXO OPERACIONAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ.

O PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços e estabelecer os trâmites processuais referentes a dispensa de licitação no Poder Legislativo do Município de Barracão;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar e regulamentar o Fluxo Operacional do processo de Dispensa de Licitação, no âmbito do Poder Legislativo, para atender legalmente os dispositivos das normas gerais de contratações, nas exigências dos regramentos disciplinares de licitação e contratos.

Art. 2º. É de observância obrigatória, no âmbito do Poder Legislativo, o fluxograma referente à tramitação do Processo Administrativo Licitatório constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Antes de iniciar o processo administrativo, o Gestor deve efetuar uma consulta para verificar a existência de contrato vigente do objeto a ser contratado, bem como disponibilidade orçamentária, item obrigatório.

Art. 3º. Os procedimentos iniciais e obrigatórios (Fase Interna), bem como de publicação de aviso de dispensa de licitação visando aquisição de bens e contratação de serviços dar-se-á conforme o fluxo nos seguintes passos:

I - O Processo Licitatório se inicia com a solicitação da unidade ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la via ofício, encaminhando a documentação ao ordenador de despesas para autorização.

II - O Ordenador de Despesas emite a autorização e envia a documentação, à Divisão de Licitações para análise documental. Caso não seja autorizado, os documentos serão arquivados.

III - A Divisão de Licitações procederá a análise documental, e aprovada, solicitará ao setor de Contabilidade declaração de existência de dotação orçamentária e posterior reserva orçamentária. Caso haja divergência documental o processo será devolvido ao demandante para saneamento das pendências.

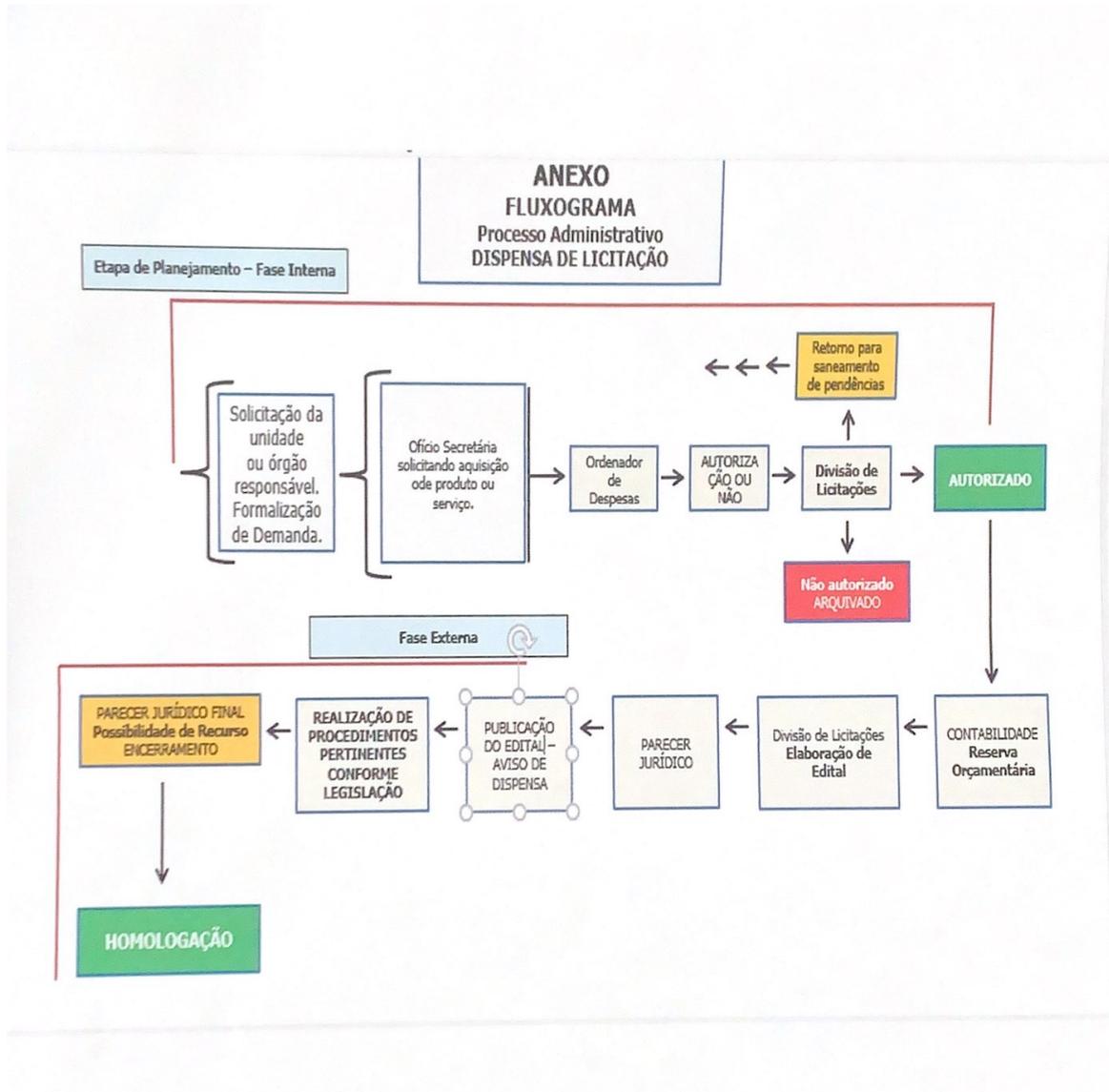
IV - Recebendo o Processo, a Divisão de Contabilidade efetuará a identificação e bloqueio do orçamento, devolvendo-o a Divisão de Licitações, que procederá com a Elaboração da Minuta do Edital, sendo em seguida encaminhado para análise e emissão de Parecer Jurídico.

V - Instruído o processo com o Parecer Jurídico, a Divisão de Licitações deverá proceder com a publicação de aviso de dispensa de licitação em mídia oficial impressa, diário eletrônico e site oficial, sendo respeitado prazo de 07(sete) dias para apreciação de propostas e em seguida demais trâmites, respeitando demais prazos previstos na legislação, que ao final, deverá ser encaminhado novamente para emissão de parecer jurídico.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.

VALDELIRIO BORGES DE LIMA
VEREADOR PRESIDENTE



Cod425518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº015/2024

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob o nº 052/2024, R E S O L V E

EXONERAR
Art. 1º—A pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o Sr. LUCAS PIRAGIBE BARCAROL, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.227.219-42, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, símbolo CC-1, revogando na íntegra a Portaria nº 150/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 31 de janeiro de 2024.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod425529

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023

EDITAL Nº 045/2024 – Edital de Desistência

O Prefeito de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado através do Edital nº 009/2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º—A desistência tácita do candidato abaixo relacionado, em conformidade com o item 12.3 do Edital 001/2023, tendo em vista o não atendimento à convocação efetuada através do Edital nº 044/2024:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
3º	RAPHAEL HENRIQUE DE ABREU MORAES	02/02/1997

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Coronel Domingos Soares-PR, 01 de fevereiro de 2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod425538

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023

EDITAL Nº 046/2024 – Convocação de Aprovados

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614145/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jandir Bandiera, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº. 383.803.310-87 e no RG sob nº 15.546.648-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Avenida Araucária nº. 2913—Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.060/2022 e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e conforme Edital nº 009/2023—Classificação Definitiva dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Editais nº 011//2023, 012/2023, 013/2023, 016/2023, 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023, 038/2023, 040/2023, 041/2023, 043/2023 e 045/2024 resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º—A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme Edital nº 001/2023, Edital de Homologação do Resultado Final nº 009/2023.

2º—O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 02 a 08de fevereiro de 2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º—O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º—Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2023.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
4º	GABRIELA BUENO CORBALAN	25/11/2002

Publique-se!

Coronel Domingos Soares-PR, 01 de fevereiro de 2024.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal

ANEXO I

A)Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;

B)Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;

C)Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício

do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;

D)CPF;

E)CPF dos filhos e dependentes;

F)Comprovação da inexistência de antecedentes criminais;

(Fórum)

G)Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta)

dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;

H)Carteira de Motorista, para “operador de máquinas categoria C”, para “Motorista

categoria D” e demais cargos categorias A e B

I)Uma foto 3x4 recente;

J)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

K)Carteira de Trabalho;

L)Certidão de Casamento;

M)Certidão de Nascimento;

N)Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;

O)Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes

ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).

P)Conta para receber o salário no Sicredi (se não tiver conta, depois de formalizada nomeação fornecemos uma declaração para abertura, podendo ser conta corrente ou conta salário).

Q)Trazer anotado nº de celular e email;

R)Comprovante de residência atualizado;

S)Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a

compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de

cargo que será disponibilizada pela Divisão de Recursos Humanos;

T)Para a Pessoa Portadora de Deficiência, o Atestado de Saúde e Laudo Médico, deverá

ser apresentado conforme item 4.3 do Edital nº 001/2023;

Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório

competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no

ato da apresentação.

Cod425539

DECRETO Nº 177/2023

SÚMULA - Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica estabelecidas por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Municipal nº 1115/2023, de 15/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Domingos Soares -Pr., para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, para o exercício de 2024, da receita estimada no orçamento a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo com as categorias econômicas;

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, sendo que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2024, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES**

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingir os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, da mesma Lei;

VI – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral por fontes de recursos do presente exercício.

Art. 4º – Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso por fontes de recursos que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

Art. 6º – A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b”, e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º – Os Departamentos de Finanças e de Administração serão os responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre será aprovada, por Decreto, quando houver a necessidade, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 8º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º – Os Diretores de Finanças e de Administração, deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Diretor Municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 – A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo do Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2024.

Coronel Domingos Soares Pr, em 29 de dezembro de 2023.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 18 / 045

A N E X O I - DECRETO Nº177/2023

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL RECEITA POR FONTES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2024

FONTES DE RECURSOS		RECEITA PROGRAMADA POR BIMESTRE - 2024						TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	
000	Recursos Ordinários (Livres)	5.688.090,90	5.688.090,90	5.688.090,90	5.688.090,90	5.688.090,90	5.688.090,91	34.128.545,41
101	Fundeb 60%	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,35	7.106.000,00
102	Fundeb 40%	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,35	374.000,00
103	5% sobre Transf/Constitucionais	388.385,00	388.385,00	388.385,00	388.385,00	388.385,00	388.385,00	2.330.310,00
104	10% Demais Impostos Vinc à Educ. Básica	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,20	2.254.975,00
107	Salário Educação	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,70	450.400,00
148	Transf. De Conv da União dest. a prog da Educação – FNDE - PAR	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,70	114.964,00
150	Transferências Vol. Public. Fed. – Transporte Esc.	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,35	122.000,00
152	Conv. 1139/2022 – SEDU – SIT 55136 – CONST SEDE DPTO EDUCAÇÃO	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
161	Transf Recursos FNDE ref ao PNAE	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,35	230.000,00
162	Transf Recursos do FNDE ref ao PNATE	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	225.000,00
164	Transf Recursos do FNDE ref ao PDDE	760,83	760,83	760,83	760,83	760,83	760,85	4.565,00
165	Transf Recursos do SEED/TRANSPORTE/ESCOLAR	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,70	827.200,00
303	15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-29/00	1.353.032,50	1.353.032,50	1.353.032,50	1.353.032,50	1.353.032,50	1.353.032,50	8.118.195,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Ser Públ de Saúde	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.393,01	3.338.357,81
501	Alienações de Ativos	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
504	Outros Royalties Comp. Fin. e Patrimoniais	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	8.081.880,00
507	COSIP – Contrib Ilum. Pública	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	445.500,00
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	220.500,00
511	Taxas – Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	132.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 19 / 045

512	CIDE – Lei 10.866/04	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,50	63.650,90
518	Bloco de Investimentos Saúde	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	1.511.640,00
605	Construção Centro de Eventos	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
608	Operações de credito internas – Recup. asfáltico	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
900	Fundo do Idoso n 1131/2011	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
934	Bloco de Financ. Da Proteção Básica Social - SUAS	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,36	179.960,11
936	Componente para Qualificação da Gestão – SUAS	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,04	18.240,09
940	Bloco Finan Prot. Social Básica – SUAS	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,69	55.240,09
942	Contrib e Legados de Ent. não Gov. ECA/FMDCA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
981	FIA CRESCER 37364-5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
982	FIA SCFV	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
983	SIGTV – Estrut da rede de serv do SUAS – Custeio – a partir de 2022	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
999	Reserva de Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	Trans Voluntarias Public Federais - FIA Conselho tutelar	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1034	FEAS VEICULO ADAPTADO	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
1038	Transferências do FIA Primeira Infância	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1039	FIA CMDCA	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1041	DOSIGTV ESTR4 – INVESTIMENTOS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1042	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n 13.885/2019	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,70	352.000,00
1044	FEAS INC VI	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
1051	Transferencias – SUAS – (COVID-19)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1055	Transferências – SUAS – (COVID-19) ACO	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,35	200,00
1056	Transferências – SUAS – (COVID-19) EPI	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1071	Piso Pr de Assistência Social I – PPAS I	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
1075	Pavimentação Polidétrica De estradas	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,70	1.600.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 20 / 045

	Rurais							
1082	FIA IMPACTO COVID	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
1085	Convenio Plataforma + Brasil N 912150	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	481.104,00
1087	Convenio Plataforma + Brasil N 913831	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	286.500,00
1092	Convenio 1120/2022 – SEDU – SIT 5499 Const. Dest. PM	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1099	Fundo do idoso, Serv. de convivência e fortalecimento de vínculos	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1100	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Outras vinculações legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1102	Transferências da União Especial – Emendas Individuais – Dep. Sergio	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
49421	Emendas Individuais impositivas – Incremento temporário ao custeio	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
T O T A L		13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,38	79.671.650,13

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

A N E X O II - DECRETO Nº177/2023

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO DESPESA POR FONTES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2024

CÓDIGO	FONTES DE RECURSOS DISCRIMINAÇÃO	DESPESA FIXADA POR BIMESTRE - 2024						TOTAL
		Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	
000	Recursos Ordinários (Livres)	4.527.347,30	4.527.347,30	4.527.347,30	4.527.347,30	4.527.347,30	4.527.347,31	27.164.083,81
101	Fundeb 60%	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,33	1.184.333,35	7.106.000,00
102	Fundeb 40%	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,33	62.333,35	374.000,00
103	5% sobre Transf/Constitucionais	963.411,32	963.411,32	963.411,32	963.411,32	963.411,32	963.411,37	5.780.467,97
104	10% Demais Impostos Vinc à Educ. Básica	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,16	375.829,20	2.254.975,00
107	Salário Educação	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,66	75.066,70	450.400,00
148	Transf. De Conv da União destinados a Prog. Da Educação – FNDE – PAR	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,66	19.160,70	114.964,00
150	Transferências Vol. Public. Fed. – Transporte Esc.	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,33	20.333,35	122.000,00
152	Conv. 1139/2022 – SEDU – SIT 55136 – CONST SEDE DPTO EDUCAÇÃO	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
161	Transf Recursos FNDE ref ao PNAE	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,35	230.000,00
162	Transf Recursos do FNDE ref ao PNATE	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	225.000,00
164	Transf Recursos do FNDE ref ao PDDE	760,83	760,83	760,83	760,83	760,83	760,85	4.565,00
165	Transf Recursos do SEED/TRANSPORTE/ESCOLAR	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,66	137.866,70	827.200,00
303	15% Saúde – Receitas Vinculadas EC-29/00	1.804.686,36	1.804.686,36	1.804.686,36	1.804.686,36	1.804.686,36	1.804.686,39	10.828.118,19
494	Bloco de Custeio das Ações e Ser Públ de Saúde	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.392,96	556.393,01	3.338.357,81
501	Alienações de Ativos	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
504	Outros Royalties Comp. Fin. e Patrimoniais	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	1.346.980,00	8.081.880,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 22 / 045

507	COSIP – Contrib Ilum. Pública	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	74.250,00	445.500,00
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00	220.500,00
511	Taxas – Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	132.000,00
512	CIDE – Lei 10.866/04	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,48	10.608,50	63.650,90
518	Bloco de Investimentos Saúde	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	251.940,00	1.511.640,00
605	Construção Centro de Eventos	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
608	Operações de créditos internas – Recapeamento Asfáltico	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	328.606,06	1.971.636,36
900	Fundo do Idoso n 1131/2011	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
934	Bloco de Financ. Da Proteção Básica Social – SUAS	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,35	29.993,36	179.960,11
936	Componente para Qualificação da Gestão – SUAS	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,01	3.040,04	18.240,09
940	Bloco Finan Prot. Social Básica – SUAS	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,68	9.206,69	55.240,09
942	Contrib e Legados de Ent. Não Gov. ECA/FMDCA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
981	FIA CRESCER 37364-5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
982	FIA SCFV	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
983	SIGTV – Estrut. Da rede de serv do SUAS – CUSTEIO – A partir de 2022	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
999	Reservas de contingências	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
1033	Trans Voluntarias Public Federais - FIA Conselho tutelar	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1034	FEAS VEICULO ADAPTADO	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
1038	Transferências do FIA Primeira Infância	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1039	FIA CMDCA	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1041	DOSIGTV ESTR4 – INVESTIMENTOS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1042	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei n 13.885/2019	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,66	58.666,70	352.000,00
1044	FEAS INC VI	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
1051	Transferências – SUAS – (COVID-19)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1055	Transferências – SUAS – (COVID-19) ACO	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,35	200,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 23 / 045

1056	Transferências – SUAS – (COVID-19) EPI	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	30,00
1071	Piso Pr de Assistência Social I – PPAS I	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
1075	Pavimentação Polidétrica De estradas Rurais	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,70	1.600.000,00
1082	FIA IMPACTO COVID	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
1085	Convenio Plataforma + Brasil N 912150	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	80.184,00	481.104,00
1087	Convenio Plataforma + Brasil N 913831	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00	286.500,00
1092	Convenio 1120/2022 – SEDU – SIT 5499 Const. Dest. PM	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1099	Fundo do idoso, Serv. De convivência e fortalecimento de vínculos.	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1100	Reservas de contingências – Emendas Parlamentar – Saúde	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	292.190,22
1101	Reservas de Contingências – Emendas Parlamentar – Outras vinc Legais	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	48.698,37	292.190,22
1102	Transf da União Especial – Emendas Individuais – Dep. Sergio	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
49421	Emendas Individuais Impositivas – Incremento Tempo ao custeio	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
TOTAL		13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,35	13.278.608,38	79.671.650,13

Cod425503

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 5543/2024

SÚMULA: Exonera Servidora a Pedido.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante do protocolo nº 045/2024 de 01/02/2024.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica exonerada a Pedido a servidora MICHELLE MARASCHIN, portadora do RG:14.561.755-3, ocupante do Cargo em Comissão de “Chefe da Divisão de Esportes”, nomeada através do Decreto nº 5364/2023 de 04/07/2023, a partir desta data.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425550

DECRETO Nº 5542/2024

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito municipal, a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º– Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após a competição entre fornecedores por meio de lances;

sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializada com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

documento de formalização de demanda;

estudo técnico preliminar, se for o caso;

análise de riscos, se for o caso;

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

justificativa de preço;

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

razão de escolha do contratado;

comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

parecer jurídico, se for o caso;

parecer técnico, se for o caso;

caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

autorização da autoridade competente;

indicação do dispositivo legal aplicável;

autorização do ordenador de despesa;

consulta prévia, ou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso;

justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica e/ou da não divulgação do edital, nos termos do §3º do art. 75, se for o caso.

§ 1º–Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º–O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

§ 3º–Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º - Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Jurídica do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Parágrafo único. Dispensada a análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos nestes.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º–Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º–A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º–Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º–Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º–Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas–CNAE.

§ 4º–O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser observado o valor atualizado, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º–Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o

disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º–Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual–MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração pública municipal devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio de sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º–A realização do procedimento eletrônico da dispensa poderá ser afastada, em caráter excepcional, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e/ou mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

§ 2º–Na hipótese do parágrafo anterior, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º - O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no parágrafo 1º deste artigo:

I–a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II–as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III–o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV–a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI–as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – data e horário limites para Apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

§ 4º–O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, preferencialmente pela Plataforma, ou subsidiariamente por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste Decreto.

§ 5º–Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento o órgão ou a entidade promotora procederá à verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e procederá à negociação, conforme disposto no art. 26 deste Decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e de documentos complementares que se fizerem necessários, a fim de proceder à contratação.

§ 6º–Para fins de habilitação o fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber cujos documentos deverão ser enviados via Plataforma, ou e-mail, ou protocolado no setor de licitação, em prazo definido em edital, após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

Art. 13 - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas seguintes hipóteses:

contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12 deste Decreto;

locações imobiliárias e alienações; e

bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15 - O procedimento de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se for o caso.

Art. 16 - Preferencialmente, poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.

Art. 17 - No caso de dispensa eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º- O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º–O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos, como o do compras.gov.br, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 21 - Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), observando as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 22 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Após o término do procedimento licitatório, este será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º–Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º–O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24– Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26 - Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotor do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º–Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 27 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotor do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º - A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 3º - Após a análise da proposta apresentada, deverá ser verificada a possível inequivalência do valor, sendo adotados os seguintes critérios:

I - no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

II - no caso de bens e serviços em geral, é indício de inequivalência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§ 4º - A inequivalência só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 5º - Para fins da diligência de que trata o parágrafo anterior, o agente de contratação poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por uma vez por igual período.

§ 6º - A diligência poderá ser dispensada caso o licitante, após questionado formalmente pelo agente de contratação, afirme a possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado, sendo que a não manutenção da proposta posteriormente o sujeitará às infrações e sanções previstas na legislação, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 28 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

§ 1º - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º - Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência por meio do sistema.

§ 4º - O disposto nos §§ 2º e 3º devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 5º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§ 6º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 29 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º - Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§ 3º - Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o fato deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

Art. 30 - Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

republicar o procedimento;

fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31 - Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 32 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de seleção de imóveis para locação.

Art. 33 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 35 - O procedimento de inexigibilidade deverá, no que cabível, seguir o disposto no artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 37 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 38 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Ao Secretário Municipal da Administração compete: expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 40 - As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como eventual declaração de conformidade, serão aprovadas em atos supervenientes do Departamento de Licitações juntamente com

a Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. As contratações diretas no âmbito Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425551

DECRETO Nº 5544/2024

SÚMULA: Nomeia Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeada BIANCA EDUARDA SOARES, portadora do RG:12.629.768-8, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedor Efetivo de “Professora”, Classe B – Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada na Escola Municipal Foz do Chopim, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425552

DECRETO Nº 5545/2024

SÚMULA: Nomeia Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeada ALINE DA SILVA, portadora do RG:10.241.400-4, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedor Efetivo de “Professora”, Classe B – Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada na Escola Municipal Foz do Chopim, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425553

DECRETO Nº 5546/2024

SÚMULA: Nomeia Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeada SAMARA ROMANI, portadora do RG:10.100.902-5, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedor Efetivo de “Professora”, Classe B – Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425554

DECRETO Nº 5547/2024

SÚMULA: Nomeia Professora.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012, e o constante do Edital Homologação Final nº 015/2023 de 23/06/2023, resultado CONCURSO PÚBLICO.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeada EDIANDRA MAIRA ZUCK, portadora do RG:10.100.907-6, aprovada em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provedor Efetivo de “Professora”, Classe B – Nível 01, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425558

PORTARIA Nº 6505/2024

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art. 1º–Conceder trinta (30) dias de Férias a Servidora TATIELE ROMANSKI, portadora do RG:9.974.624-6, função “Agente Comunitária de Saúde”, a contar de 01/fevereiro/2024 a 01/março/2024, referente ao período aquisitivo de 03/07/2022 a 02/07/2023.

Art. 2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425555

PORTARIA Nº 6506/2024

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art. 1º–Conceder trinta (30) dias de Férias ao Servidor DANIEL RODRIGUES VALENDORFF, portador do RG:5.919.790-8, função “Operador de Máquinas de Pneus”, a contar de 15/fevereiro/2024 a 15/março/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425557

DECRETO Nº 5538/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de **2024**.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº **1512/2023** publicada em **07/11/2023**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$: **310.000,00** (trezentos e dez mil reais) para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes deste Decreto serão utilizados superávit financeiro apurado do exercício anterior conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

1



Equipileno

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024 Relatório de alteração orçamentária por fonte/tipo recurso

Página:1

Lei/Ato nº 2922 - Decreto nº 5538/2024 de 24/01/2024		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 2923 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1512	2023
Fonte				
00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Suplementar	Superávit Financeiro			
530	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		80.000,00
	03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Abertura		
	04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
550	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		15.000,00
	03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Abertura		
	04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
3620	11 DEPARTAMENTO DE IND. COM. E TURISMO	Acréscimo		30.000,00
	11.003 DEPARTAMENTO DE TURISMO	Abertura		
	23.695.0015.1043 INFRAESTRUTURA PRAIA ARTIFICIAL			
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	TOTAL		0,00	125.000,00
	TOTAL DA FONTE		0,00	125.000,00
00501 Receitas de Alienações de Ativos				
Suplementar	Superávit Financeiro			
600	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		5.000,00
	03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Abertura		
	04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	TOTAL		0,00	5.000,00
	TOTAL DA FONTE		0,00	5.000,00
00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias				
Suplementar	Superávit Financeiro			
490	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		80.000,00
	03.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Abertura		
	04.122.0003.2008 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	TOTAL		0,00	80.000,00
	TOTAL DA FONTE		0,00	80.000,00
00517 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				
Suplementar	Superávit Financeiro			
1790	07 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		100.000,00
	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
	10.301.0008.2053 INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
	TOTAL		0,00	100.000,00
	TOTAL DA FONTE		0,00	100.000,00
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	310.000,00	310.000,00

Cod425548

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 30 / 045



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR – CNPJ 95.589.230/0001-44



CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO PROFESSOR

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1168/2017 e Comissão designada através do Decreto nº 5470/2023, resolve após análise da documentação, divulgar a classificação dos candidatos inscritos na função de Professor, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas na Normativa nº 002/2023, para comparecer do dia 01/02/2024 a 08/02/2024, com apresentação da documentação constante do Item 11 da Normativa.

Classificação PSS - NORMATIVA Nº 002/2023										
Área de Atuação: Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 40 horas										
Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização 6,0	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
6º	122	Ana Claudia Kreff	6,0	5,0	4,0		9,0	1,5	25,5	
7º	110	Keila Filipiak	6,0	5,0		3,0	9,0	0,5	23,5	
8º	129	Maraisa Da Silva	6,0	5,0	4,0		6,0	1,5	22,5	
9º	100	*Luciane Silvestro	6,0	5,0			9,0	1,5	21,5	
10º	103	*Jaqueline Luzia Mattei Gesser Vacca	6,0	5,0			9,0	1,5	21,5	

Área de Atuação: Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 20 horas										
Classificação	Inscrição	Candidato	Especialização 6,0	Letras	Pedagogia / Magistério	Curso de Línguas	Outras Especializações	Tempo de Serviço	Total de pontos	Idade
11º	91	Sirlei Insabraldi Rodrigues	6,0	5,0		3,0	6,0	1,5	21,5	
12º	123	Samara Romani	6,0	5,0	4,0		6,0		21,0	
13º	125	Eliane Monteiro Lima Da Silva	6,0	5,0			9,0	0,5	20,5	
14º	89	Eronilde Malagutti	6,0	5,0		3,0	3,0	1,5	18,5	
15º	117	*Eliane Tomaz De Miranda Leria	6,0	5,0	4,0		3,0		18,0	
16º	75	*Ana Paula Soares	6,0	5,0	4,0		3,0		18,0	
17º	72	Raquel Cristina Martendal	6,0	5,0		3,0	3,0	0,5	17,5	

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod425549

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001-2024-PSS nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL PSS nº 01/2024, visando o preenchimento de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2024, a saber:

MÉDICO VETERINÁRIO		
Classificação	Nome do Candidato(a)	Nota
1º	Matheus Massaru Goto Hirai	104
2º	Michel Bonatto	63

1. O candidato convocado deve comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manguueirinha/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga.

1.1. Não ocorrendo a apresentação do candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

2. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação para assumirem a vaga, só lhes será deferida caso apresentem:

- Uma Foto 3 x 4 recente, tirada de frente;
- Cópia frente e verso da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma do cargo para o qual fez o PSS, para os cargos de nível superior;
- Cópia da carteira de registro na classe, para os cargos que a exigiam;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Declaração de Pessoa com deficiência;
- Declaração de Afrodescendente;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia do último comprovante de votação, ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tse.gov.br;
- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Distribuidor;
- Cópia do certificado de reservista, certificado de isenção, ou do certificado de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Atestado de saúde ocupacional;

3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manguueirinha/PR, 01 de fevereiro de 2024.

Elidio Zimerman de Moraes Prefeito Municipal

Cod425524

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Pauta da 1ª Sessão Ordinária do quarto ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha. (05/02/2024)

-Matérias a apresentar:

Do Poder Legislativo Municipal:

-Balancete financeiro n.º 12/2023 no valor de R\$ 270.225,70 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

- Indicações a serem apresentadas:

-Indicação n.º 01/2024- Que o Poder Executivo Municipal busque junto às esferas Federal e Estadual recursos para a construção de habitações populares no Município. (Diego Bortokoski e Vanderley Dorini)

-Indicação n.º 02/2024- Que o Poder Executivo Municipal instale pista de ciclismo e iluminação pública paralela à pista de rolagem do contorno Noroeste. (Vilmar Sbalcheiro–Beto Vilmar)

-Indicação n.º 03/2024- Que o Poder Executivo Municipal estude a possibilidade implantar iluminação no campo de futebol e pista de atletismo do Ginásio José Dias de Almeida, e estenda esta ação para os demais campos de futebol do interior do Município que estejam sendo utilizados. (Diego Bortokoski e Walmir Giordani)

-Indicação n.º 04/2024- Que o Poder Executivo Municipal, providencie a instalação de iluminação no campo de futebol da Comunidade de Santa Luzia. (Vilmar de Lima – Mussum)

-Matérias constantes na Ordem do Dia

Do poder Executivo Municipal:

Em segunda votação.

-Projeto de Lei 06/2024- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Edemilson dos Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de Mangueirinha

Cod425525

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 19 de fevereiro de 2024, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br> sessão de licitação do tipo Menor preço – Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P-13KG e P-45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 05 de fevereiro de 2024 e início das disputas as 09h00min do dia 19 de fevereiro de 2024.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN - Pregoeiro

Cod425527

PORTARIA Nº. 22/2024.

EMENTA: Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem nas licitações modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº. 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2024, o servidor:

Nome: Dirceu Bonin

Art. 2º. O Edital indicará em cada certame licitatório o nome do Pregoeiro.

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2024, os servidores:

Nome: Tiago Martins

Nome: Lidiani Julia Araújo

Nome: Elcimar Augustinho Faust

Art. 4º. O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três membros.

Art. 5º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Pregoeiro, a assinar o instrumento convocatório da licitação modalidade Pregão e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 01 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod425528

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Termo de Adjucação e Homologação

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, José Ivonei Boger, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei número 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação, adjudica e homologa licitação nestes termos:

Processo licitatório: 1/2024

Modalidade: Dispensa por Limite 1/2024

Data da homologação: 01/02/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bandeiras.

Elementos característicos:

item	especificações	un.	qtd.	marca	valor unitário (R\$)	valor total (R\$)
1	Kit bandeiras, contendo 1 (uma bandeira) do Brasil, 1 (uma) bandeira do Estado do Paraná e 1 (uma) bandeira do Município de Nova Esperança do Sudoeste. As bandeiras deverão ser confeccionadas em tecido nylon marfilmo trançado, impermeável ao tempo, dupla face, com aplicações peça por peça e bordados de alto relevo e resistência, com reforços triplos em suas extremidades, anti-destilação, além de argolas de aço para hasteamento externo. Todas as bandeiras do kit deverão ter as mesmas medidas, de 2,5 panos (1,12 m X 1,60 m).	un.	3	COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSORIOS LTDA	620,00	1.860,00
valor total global (R\$)						1.860,00

Contratada: COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 46.884.905/0001-72.

Valor total global homologado: R\$ 1.860,00

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 01/02/2024.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Matrícula 53-1/1

Cod425508

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1/2023

DISPENSA Nº. 1/2023

PROCESSO Nº. 1/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, com sede na Av. Iguazu – 098 – Centro–cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.040.648/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Ivonei Boger, portador do RG nº. 7.133.010-9 SSP PR; e CPF nº. 026.865.359-38. Residente e domiciliado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado Paraná, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ELCIO MAFIOLETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.033.503/0001-40, estabelecida na AV DAS PEROBAS, 330, SAO JOSE OPERARIO, SANTA IZABEL DO OESTE/PR, 85.650-000, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado à contratação de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, adiante especificado, objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 1/2023, homologado em 7 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de vigência contido na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do Contrato nº. 1/2023, por mais 3 (três) meses, que passa a ser de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, findando em 9 de maio de 2024, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da existência de saldo de itens a serem ainda solicitados que atenderão às necessidades da Câmara no período aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, na data da assinatura.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Jose Ivonei Boger–Presidente

Contratante

ELCIO MAFIOLETTI - Contratada

Cod425510

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2/2023

DISPENSA Nº. 2/2023

PROCESSO Nº. 2/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, com sede na Av. Iguazu – 098 – Centro–cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.040.648/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Ivonei Boger, portador do RG nº. 7.133.010-9 SSP PR; e CPF nº. 026.865.359-38. Residente e domiciliado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado Paraná, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.934.031/0001-61, estabelecida na R FARRAPOS, 555, SALA 01B, CENTRO, PATO BRANCO/PR, CEP 85.501-301, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado à prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, de forma eletrônica, adiante especificado, objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 2/2023, homologado em 13 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de vigência contido na CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº. 2/2023, por mais 12 (doze) meses, que passa a ser de 731 (setecentos e trinta e um) dias, findando em 13 de fevereiro de 2024, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da continuidade dos serviços de publicação dos atos oficiais, de forma eletrônica, que atende às necessidades atuais da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, na data da assinatura.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Jose Ivonei Boger–Presidente

Contratante

Representante da HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA

Contratada

Cod425511

1a. SESSÃO–DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 8a. LEGISLATURA

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA Nº. 1328/2024–05 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 19H00MIN.

Local: Plenário Vereador Jose Luchtemberg da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguazu nº. 098, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR.

PAUTA ORDEM DO DIA:

Indicação nº 15/2023, autoria do Vereador: Alencar José Luchtemberg.

INDICA: necessidade de reforma da edificação sede de escola municipal rural desativada e de um campinho de futebol suíço, ambos localizados na Linha São Carlos, interior deste Município.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

José Ivonei Boger - Presidente da Câmara

Cod425513

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.284

SÚMULA: Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2180/2013.

O Prefeito Municipal de Palmas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. XI do art. 15, inc. XII do art. 87, e alínea “d” do inc. I do art. 99, todos da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Ofício nº 01/2024, datado de 31 de janeiro de 2024, expedido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Palmas; DECRETA

Art. 1º – Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, o qual passa a ser composto pelos seguintes representantes:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Barbara Baldissarelli – CPF: 038.346.849-37 – R.G. 7.274.351-2

Suplente: Dirce Eliane Thiesen Bedin – CPF: 360.383.770-34 – R.G. 4793680-2

Representantes Secretaria de Assistência Social

Titular: Camila Tonial Bueno – CPF:036.989.349-22 – R.G. 4.615.344

Suplente: Deise Thais Natsume Carolo – CPF:041.728.529-98 – R.G. 8.4850691

Representantes Secretaria de Agricultura

Titular: Afonso Gabriel Anschau Araujo – CPF: 059.556.259-09 – R.G. 8.105.077-5

Suplente: Edilson Cordeiro – CPF: 062.285.109-83 – R.G. 9.848.504-0

Representantes Secretaria de Saúde

Titular: Aline Tonial – CPF: 033.584.319-08 – R.G. 7.567.645-0

Suplente: Nadiele Thaiz Cerqueira Costa – CPF: 384.159.578-23 – R.G.47.707.477-7

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes SINDIPROM

Titular: Andréia Ribeiro – CPF: 033.757.379-47 – R.G. 12/C. 3.343.837

Suplente: Silvana Velho Rocha – CPF: 046.465.559-56 – R.G. 83686359

Representantes Comunidade Quilombola Adelaide Maria Trindade Batista

Titular: Sônia Regina Boeze da Silva – CPF: 534.429.389-53 – R.G. 4.399.839-0

Suplente: Alcione Ferreira da Silva – CPF: 575.363.419-20 – R.G. 3.839.305-7

Representantes Pastoral da Criança

Titular: Neusa de Fátima Rodrigues Kwiatkowski – CPF: 750.417.159-04 – R.G. 5.163.500-0

Suplente: Maria Alete Reuse Unfried – CPF:585.951.899-04 – R.G.3.859177-0

Representantes APAE

Titular: Heloysa Helena Moura de Campos – CPF: 864.642.649-15 – R.G. 4.647.487-1

Suplente: Lilian Schisler dos Santos Turatto – CPF: 065.063.099-89 – R.G. 9.588.261-7

Representantes EISPAL

Titular: Lúcia Teresinha Bonetti – CPF: 669.544.959-72 e R.G.:3.248.040-3

Suplente: Mayla Gabriely Giacomel Rodrigues – CPF:064.908.539-65 – R.G.10.141.593-7

Representantes Associação da Feira dos Pequenos Produtores de Palmas

Titular: Jessica Aparecida Daleves Dal Bianco – CPF: 113.036.149-79 – R.G. 13145862-2

Suplente: Adriana Aparecida Martinelli – CPF:044.374.299-58 – R.G.9.517.641-0

Representantes dos Produtores Orgânicos de Palmas

Titular: Vanderlei de Araujo – CPF: 060.898.439-62 – R.G. 10105180-3

Suplente: Alexandre Calegari Mattei Dorigom – CPF: 079.879.129-21 – R.G. 10.584.083-7

Representantes Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Marli Cabral da Silva. CPF:033.626.259-08 – R.G:42323742

Suplente: Adelaide Pires Alves de Souza. CPF:20864272987 – RG 7079318

Representante Lions Clube

Titular: Carla Fernanda Switala Scopel. CPF: 006.401.439-89 – R.G. 4584928-7

Suplente: Sindy Lago Rodrigues. CPF: 023.323.699-61 – R.G.69479206

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425519

PORTARIA Nº 21.083

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00725/2024, datado de 26 de janeiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. RODNALDO DE LIMA BARRABARRA, inscrito no CPF/MF nº 066.616.279-48, cargo de Professor de Educação Física, regime Estatutário, admitido em 19/02/2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Nerasi Menin Calza, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.084

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00721/2024, datado de 31 de janeiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. MERE APARECIDA DE OLIVEIRA POLO, inscrita no CPF/MF nº 755.874.679-53, cargo de Professor Educação Fundamental/Infantil (2º Padrão), regime Estatutário, admitida em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Senhorinha Miranda Mendes, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.085

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 00719/2024, datado de 31 de janeiro de 2024; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. ANA MARIA MORO, inscrita no CPF/MF nº 515.618.249-68, cargo de Professor Educação Fundamental/Infantil, regime Estatutário, admitida em 12/03/1990, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Escola Senhorinha Miranda Mendes, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425556

PORTARIA Nº 21.086

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho dos departamentos/secretarias; Considerando o Memorando nº 0048/2024, datado de 1º de fevereiro de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º – A servidora abaixo relacionada, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 02 de fevereiro de 2024:

SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
TEREZA TARABAICA	026.368.139-42	Merendeira – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2024.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod425559

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2024

PROCESSO Nº 206/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: SITIO MORRINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.884.020/0001-com sede na Estrada Dona Euzebia A São Manoel do Guaiaçu, KM 02 – Sítio Campo Lindo – Zona Rural, n.º S/N, Município de Dona Euzebia, Estado Minas Gerais, CEP 36784-000, telefone (32) 3451-2472, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).Ramon de Assis Linhares inscrito no CPF n.º 070.520076-06, residente e domiciliado em Astolfo Dutra/ MG, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vasos cônicos de polietileno de 240 l e plantio de muda de palmeira fênix (Phoenix roebelenii), para atender às necessidades da Secretaria de Administração, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

SITIO MORRINHOS LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. / Preço Total
1	150,00	UN	Vaso cônico em polietileno ou material superior de alta resistência e durabilidade, indicado para uso interno e externo, com medidas aproximadas Altura: 100 cm Diâmetro Superior: 65 cm Diâmetro da base: 40 cm Volume: 240 Litros, Cor Areia, com paredes externas texturizadas. (74212-1)	SM	358,00 / 53.700,00
					53.700,00

RECURSOS:

Processo	Descrição	Valor	Total
04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511 3000	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 36 / 045

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod425544

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2024

PROCESSO Nº 206/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vasos cônicos de polietileno de 240 l e plantio de muda de palmeira fênix (*Phoenix roebelenii*), para atender às necessidades da Secretaria de Administração, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	200,00	UN	Muda de palmeira fênix (<i>Phoenix roebelenii</i>), com no mínimo 1,00m de altura de tronco, em perfeitas condições sanitárias – devidamente plantada no local determinado como solo natural ou em vasos, incluindo serviços de preparo de solo, abertura de cova e plantio, bem como os materiais necessários para o plantio, como adubos, substratos, argila, dentre outros. (74211-1)	ARAUJO	218,00	43.600,00
3	50,00	UN	Vaso cônico em polietileno ou material superior de alta resistência e durabilidade, indicado para uso interno e externo, com medidas aproximadas Altura: 100 cm Diâmetro Superior: 65 cm Diâmetro da base: 40 cm Volume: 240 Litros, Cor Areia, com paredes externas texturizadas. (74212-1)		324,00	16.200,00
						59.800,00

RECURSOS:

04.122.0005.2008	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000	
		1510	3.3.90.30
		1511	3.3.90.39
		3000	

VALOR GLOBAL: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil oitocentos reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod425545

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 204/2023
b) **Licitação Nr.:** 87/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data Homologação:** 01/02/2024
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de veículo automotor 07 lugares para transporte de pacientes. com recursos provenientes do processo interno SESA - Resolução 858/2022, depositado em conta de investimentos do estado Emenda parlamentar Bancada do Paraná.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA					
1 VEÍCULO CARRO OU MINI VAN, ZERO KM.	UN	2,000	0,000	133.930,000	267.860,00
DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA). DATA DE FABRICAÇÃO - ANO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO. COR BRANCA OU CINZA. POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.8, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS AÇO ESTAMPADO 15", PNEUS 195/65 R15 VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DESEMBACADOR DE VIDRO TRASEIRO PNEU SOCORRO COM AS MESMAS DIMENSÕES E CARATERÍSTICAS DOS ORIGINAIS TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX), COMPUTADOR DE BORDO CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 500 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, PROTETOR DE CÂRTER, O VEICULO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E DEMAIS EXIGIDOS POR LEI E NORMAS DO CONTRAN. REVISÕES GRATUITAS (INCLUINDO MÃO DE OBRA) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA E ESTABELECIDO PELO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. PRAZO DE GARANTIA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO. (74967)					
Total Fornecedor:					267.860,00
Total Geral:					267.860,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.4.4.90.52.00	R\$ 133.930,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.4.4.90.52.00	R\$ 133.930,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.4.4.90.52.00	R\$ 133.930,00

Palmas, 01 de Fevereiro de 2024

Assinatura do Responsável

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3039

Página 38 / 045

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 87/2023
	Processo 204/2023 Data do Processo: 07/12/2023

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	17.020.10.301.0034.2046.4.4.90.52.00	R\$ 133.930,00

Cod425542

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO LEGISLATIVO 01/2024

Súmula: "Decreta ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Paulo Hercílio Danguì Bannake, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Decreta

Art.1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Palmas nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro em período integral, em decorrência das festividades do Carnaval.

Art.2º A próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Palmas, fica convocada para o dia 19 de fevereiro de 2024.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 01 de fevereiro de 2024.

Paulo Hercílio Danguì Bannake - Presidente do Legislativo

Cod425505

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 001/2024

SÚMULA: declara de utilidade pública imóvel recebido em doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 6º, Parágrafo 23, da Lei Orgânica do Município de Pranchita,

DECRETA

Art. 1º: É declarado de utilidade pública, o seguinte Imóvel, recebido em doação, correspondente à Matrícula nº 22.326, de propriedade de: Elirio Fedrigo e Catarina Fedrigo, destinado a prolongamento de rua:

PROLONGAMENTO DA RUA MARIO

CLAUDIO TURRA, da planta geral da expansão urbana da cidade de Pranchita, oriundo da urbanização do desmembramento do Lote Rural nº 63 da Gleba nº 225-SA, do Bairro Dal Bó, da Planta Geral da cidade de Pranchita-PR, com área de 2.134,50m², com as seguintes confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 01 da quadra nº 90 da distância de 111,75m; OESTE: confronta com a rua Mario Claudio Turra, na distância de 24,84m; SUL: confronta com o lote nº 08 na distância de 66,50m, com o lote nº09 na distância de 22,30m e coma rua Mario Claudio Turra na distância de 19,36m, todos da mesma quadra nº 89; LESTE: confronta com a rua Antonio Fedrigo na distância de 13,40m.

Art. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Cod425496

DECRETO Nº 019/2024

Estabelece Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração direta do Município de Pranchita, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da municipalidade, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

Art. 2º Para os fins desta Política de Segurança da Informação considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Art. 3º São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita:

- Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;
- Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Art. 4º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita:

- proteger a informação sob a guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;
- adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;
- garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em

meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações da municipalidade;

- garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

- promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

- promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

Art. 5º A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de login e senhas individuais e intransferíveis.

§ 1º As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§ 2º Todas as ações executadas por meio do login individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

Art. 6º Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

Art. 7º É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

Art. 8º É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "Whatsapp", "Telegram", etc., e redes sociais, nos aparelhos celulares do Município, desde que utilizado para fins institucionais.

Art. 9º O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;

- proibição do uso de ferramentas Peer-to-Peer (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;

- proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares.

Art. 10 O uso da Internet pela rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do Município, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

§ 1º Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso da Secretaria da Administração do Município de Pranchita, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

§ 2º Para visitantes ou outros usuários não mencionados no caput, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede indicada pela Secretaria da Administração do Município de Pranchita.

Art. 11 A Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do Município, é constituída pelas seguintes regras:

- não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

- responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;

- manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;

- não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (VPN, conexões cifradas, etc.);

- responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

- responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na Política de Uso desses recursos.

Art. 12 Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita:

- infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;

- acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;

- utilizar os recursos computacionais do Município para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;

- efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Município;

- utilizar os recursos computacionais do Município para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;

- interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;

- provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do Município;

- utilizar os recursos computacionais do Município para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams ou propaganda política;

- fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racista, sexista, difamatório, homofóbico, bifóbico, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

Art. 13 Cada servidor no âmbito da Administração direta do Município de Pranchita deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, que deverá ser protegida por senha individual e intransferível.

Art. 14 O uso das estações do Município deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- proibição do armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;
- proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- proibição da retirada de equipamentos eletrônicos da sede do Município, salvo com autorização da Coordenação do Município;
- proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do Município, salvo com autorização da Coordenação do Município;
- proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Coordenação do Município, ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 15 O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar ao a Secretaria Municipal de Administração quaisquer atitudes suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

Art. 16 Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional de uso do Município só poderá ser retirado mediante o requerimento específico, contendo justificativa, assinatura do servidor e do responsável pela retirada.

Art. 17 A Administração direta do Município de Pranchita adotará providências no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Município e não comprometam a segurança das informações produzidas.

Art. 18 Os usuários de sistemas e serviços de informação do Município deverão armazenar as informações de trabalho preferencialmente no servidor de dados, em pastas compartilhadas, que serão gerenciadas pela Secretaria de Administração por meio de empresa habilitada mediante licitação. É vedado o salvamento de arquivos particulares no servidor de arquivos.

Art. 19 O acesso remoto de terceiros à rede do Município será permitido somente para atender aos interesses do Município, mediante autorização prévia da Secretaria de Administração.

§ 1º Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do Município deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;
- comunicar imediatamente a Secretaria de Administração qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do Município.

Art. 20 O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pranchita, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 21 Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o Município, sem a autorização da Secretaria a qual a informação pertence.

Art. 22 Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Município, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 23 O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 O Município realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando a garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Art. 25 Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia da Administração.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod425499

PORTARIA Nº 015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias às servidoras abaixo:

Nome	A partir de	Período
ANA PAULA CAMARGO ALVES	01/03/2024	17/02/2023 a 16/02/2024
MARCELO AGUILAR	01/03/2024	01/02/2023 a 31/01/2024
VILSON IACHINSKI	19/02/2024	02/04/2023 a 01/04/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod425498

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 12 e 13 de fevereiro 2024 (segunda e terça-feira), devendo os serviços essenciais permanecer em atividade sob regime de plantão a ser organizado por cada titular de seu departamento, retornando as atividades normais no dia 14/02 (quarta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 01 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod425543

PORTARIA Nº 6.658, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cancelar Licença a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar Licença concedida pela Portaria nº 6.648, de 24/01/2024, à servidora Angelina Teycz Martins, CPF 047.731.039-73, tendo em vista a não mais necessidade de acompanhamento de pessoa da família, a partir de 31/01/2024

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 01 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod425495

PORTARIA Nº 6.659, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa a servidora como Gestor do Convênio com o Instituto Água e Terra do Paraná–Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos (CastrPet Paraná).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Andrieli Borsati, CPF 084.513.809-05, servidor deste Município, cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, para responder como Gestor do Convênio com o Instituto Água e Terra do Paraná–Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos (CastrPet Paraná).

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 01 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod425522

Errata: Considerando erro de digitação no extrato de contrato publicado em 11 de janeiro de 2024

onde lê-se: “Contrato nº 08/2023” leia-se: Contrato nº 08/2024”. São João, 31 de janeiro de 2024. Clovis Mateus Cuccolotto–Prefeito Municipal de São João.

Cod425502

*Espécie: Contrato nº 013/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Endriane D Agostini ME – CNPJ nº 30.887.272/0001-16. Objeto: Contratação de instrutor de música para ministrar aulas na oficina de violino no Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 116/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 41.000,00. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024.

*Espécie: Contrato nº 014/2024.

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Brilharte Produções Ltda – CNPJ nº 07.861.965/0001-18. Objeto: Contratação de instrutor para ministrar aulas de acordeon para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social do Município de São João/PR. Origem: Pregão Eletrônico nº 121/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/2023. Valor: R\$ 81.000,00. Data da assinatura: 16 de janeiro de 2024.

Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024–PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 20 do mês de fevereiro de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL EPR 1KV 50MM PARA O CMEI IRINEO SPEROTTO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos pelo telefone 046 3533-8325 ou e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br ou site www.saojoao.pr.gov.br.

São João, 30 de janeiro de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal de São João.

Cod425547

ARSS-PR

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, CNPJ nº 00.333.678/0001-96, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, e seguindo as autorizações legislativas dos Municípios consorciados, comunica a 2ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público. Esta alteração, aprovada em assembleia extraordinária realizada em 29 de novembro de 2023, promove ajustes no quadro de empregos públicos, conforme abaixo:

- a) A carga horária semanal do emprego público de Fisioterapeuta, Código 09, é alterada de quarenta horas para trinta horas semanais, mantendo-se o piso salarial vigente.
- b) Ampliação do quadro de vagas para Assistente Administrativo, Código 49, para vinte e cinco vagas.
- c) Ampliação do quadro de vagas para Odontólogo Endodontista, Código 48, para duas vagas.
- d) Ampliação do quadro de vagas para Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial, Código 47, para duas vagas.
- e) Ampliação do quadro de vagas para Odontólogo Cirurgião Dentista Bucocomaxilofacial, Código 46, para duas vagas.

As alterações entram em vigor na data da publicação deste extrato, com posterior encaminhamento para ratificação pelas casas legislativas dos municípios integrantes do consórcio. Demais disposições do contrato originário permanecem inalteradas, exceto as expressamente modificadas.

Nos termos do art. 87 do referido documento, haverá a publicação deste de forma resumida junto ao Diário Oficial e jornal de grande circulação.

A íntegra do documento, devidamente assinado digitalmente pelos respectivos representantes legais, pode ser acessada através do QR-CODE indicado na sequência:



Francisco Beltrão/PR, em 01 de fevereiro de 2024.
Jean Pierr Catto - Presidente do Consud

Cod425507

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Aditivos / Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Objeto: Prorrogação de prazo para 12(doze) meses e reajuste de valores de acordo com IPCA/IBGE de 4,68%.

- 1º Aditivo Contrato: 06/2023 Alma Serviços Médicos Ltda;
- 1º Aditivo Contrato: 09/2023 Layna M. Franco Ltda;
- 1º Aditivo Contrato: 10/2023 Guidotti e Coradeli Clínica Ltda.
- 1º Aditivo Contrato: 28/2023 Mussi Serviços Médicos Ltda.
- 1º Aditivo Contrato: 75/2023 Nuclevas Serviços Médicos Ltda.
- 1º Aditivo Contrato: 81/2023 Clínica Médica Vicensi
- 1º Aditivo Contrato: 88/2023 Vilela Rocha Serviços Médicos
- 1º Aditivo Contrato: 90/2023 Goldoni Serviços Médicos
- 1º Aditivo Contrato: 93/2023 Ortofreire Clínica Ortopedia Ltda
- 1º Aditivo Contrato: 97/2023 Clínica de Olhos Romeu Tolentino
- 1º Aditivo Contrato: 112/2023 Gagliotto Serviços Médicos
- 1º Aditivo Contrato: 120/2023 Gustavo Vicenzi Clínica Médica
- 1º Aditivo Contrato: 122/2023 Amarin Clínica Médica
- 1º Aditivo Contrato: 126/2023 Clínica de Ortopedia Dr. Ricardo
- 1º Aditivo Contrato: 129/2023 Maira Fracasso Serviços Médicos
- 1º Aditivo Contrato: 150/2023 Clínica Médica Dr. Cícero
- 1º Aditivo Contrato: 168/2023 SS Clínica Médica
- 1º Aditivo Contrato: 174/2023 Mendonça Serviços Médicos
- 1º Aditivo Contrato: 08/2023 Caselani e Giongo Serviços
- 2º Aditivo Contrato: 63/2022 Clínica Wi Vidamed Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 65/2022 Mariana Manzoni Seerig e Cia Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 76/2022 Luiz Fernando Melotti
- 2º Aditivo Contrato: 99/2022 Clínica Médica Patricia Mates
- 2º Aditivo Contrato: 100/2022 Wpk Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 103/2022 Valdir Spada & Cia Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 104/2022 Clínica Carlos Valero
- 2º Aditivo Contrato: 107/2022 Consultório Merisio
- 2º Aditivo Contrato: 107/2023 Clínica Irmão Faria Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 110/2022 Pró Cirurgica Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 111/2022 C. Sandri Rossato

- 2º Aditivo Contrato: 116/2022 Clinicas Asso. Sociedade Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 118/2022 Motizuli & Malucelli Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 122/2022 Martins Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 125/2022 Gustavo A. Rodrigues Miranda
- 2º Aditivo Contrato: 127/2022 Clínica de Tratamento Locomotor
- 2º Aditivo Contrato: 129/2022 Merlin Medical Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 130/2022 QN Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 131/2022 Juan Navarro Canales Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 134/2022 Clínica Médica Inem Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 135/2022 Clínica Médico Arsego
- 2º Aditivo Contrato: 136/2022 Clínica Médico Cirurgico Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 137/2022 Clínica Urologia Martinez
- 2º Aditivo Contrato: 140/2022 Clínica Dr. Carlos Picini Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 144/2022 Mb Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 145/2022 Clínica Anestesia Rodrigo Costa
- 2º Aditivo Contrato: 149/2022 Ios-Instituto Oftalmologico Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 150/2022 Medicina e Saúde
- 2º Aditivo Contrato: 151/2022 Arl Clínica de Urologia Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 152/2022 Clínica de Saúde Carol
- 2º Aditivo Contrato: 153/2022 Iop-Instituto Ortopedia Palmas
- 2º Aditivo Contrato: 155/2022 Lm Saúde Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 156/2022 Moraes e Giacomini Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 157/2022 Giotti Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 160/2022 Vlademir Antonio Zuliani Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 162/2022 Clínica de Urologia Dip-Eireli
- 2º Aditivo Contrato: 165/2022 Clínica de Ortopedia Vasco
- 2º Aditivo Contrato: 170/2022 Gabriela Traiano Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 174/2022 Hospital Missal Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 176/2022 Angioclin Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 177/2022 Montemezzo Diagnostico Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 181/2022 Clínica Médica Titon Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 185/2022 Jacas Clínica Médica Eireli
- 2º Aditivo Contrato: 192/2022 Barro & Lydia Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 199/2022 Clínica Integrada Tokyo Clin
- 2º Aditivo Contrato: 203/2022 Lca Atendimento Médico
- 2º Aditivo Contrato: 209/2022 Clínica Médica Lv Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 214/2022 Clínica Médica Ljm Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 225/2022 Pasin Clínica de Diagnostico
- 2º Aditivo Contrato: 226/2022 Bm & Ss Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 241/2022 Mks Instituto de Pediatria
- 2º Aditivo Contrato: 242/2022 Montemezzo Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 243/2022 Clínica Médica Ljm Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 255/2022 Clínica Médica Clinisson
- 2º Aditivo Contrato: 260/2022 Delmar Clínica Médica
- 2º Aditivo Contrato: 265/2022 Clínica Vascular Sudoeste
- 2º Aditivo Contrato: 268/2022 Celso Zanatta Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 273/2022 Alves & Gonzaga Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 276/2022 Belmedical Ultrassonografia Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 11/2023 Mais Telemedicina e Sistemas Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 98/2022 Precoma Serviços Médicos
- 2º Aditivo Contrato: 120/2022 Centro Avançado de Oftalmologia
- 2º Aditivo Contrato: 147/2022 Sedare Anestesiologista Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 159/2022 Famimed Serviços Médicos Ltda
- 2º Aditivo Contrato: 171/2022 Instituto Mussi de Medicina Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 105/2022 Palharine Ginecologia Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 106/2022 Driussi Serviços Médicos
- 3º Aditivo Contrato: 112/2022 Clínica Neurologia Beltrão Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 115/2022 Murilo Alexandre & Cia Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 117/2022 Ricardo Luiz Ferreira Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 121/2022 Instituto Santé
- 3º Aditivo Contrato: 132/2022 Clínica de Ortopedia Kussakawa
- 3º Aditivo Contrato: 138/2022 Instituto Martins Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 142/2022 Clínica Médica Azzolini
- 3º Aditivo Contrato: 146/2022 Thiago Barcellos de Campos
- 3º Aditivo Contrato: 148/2022 Everton Muller Alves
- 3º Aditivo Contrato: 158/2022 Nr Ortopedia Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 161/2022 Cm Serviços Médicos Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 172/2022 Dias Clínica Infantil Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 175/2022 Centro de Neurocirurgia FB
- 3º Aditivo Contrato: 179/2022 Ld Meurer Clínica Médico
- 3º Aditivo Contrato: 180/2022 Oriente Serviços Anestesiologista
- 3º Aditivo Contrato: 184/2022 Maternidade Rocío Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 195/2022 Clínica Integrada Tokyo Clin Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 216/2022 Ginecosson Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 228/2022 Rafael Gheller Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 230/2022 Leandro Nunes Diagnostico Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 231/2022 Goya & Goya Ltda
- 3º Aditivo Contrato: 264/2022 Mcv Clínica Médica
- 3º Aditivo Contrato: 277/2022 Ortomed Clínica Médica Ltda
- 4º Aditivo Contrato: 164/2022 Clínica Médica Caldeira

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Ano XIII – Edição N° 3039

Página 44 / 045

4ºAditivo Contrato: 126/2022 Clinica Médica Biesek Ltda
4ºAditivo Contrato: 128/2022 Figueira & Medina.
Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2024.
JEAN PIERR CATTO - PRESIDENTE/CONSUD

Cod425526

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF



RESOLUÇÃO 07/2024

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA – CIF.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA-CIF APROVOU E JORGE LUIZ SANTIN, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LEONARDO JACQUES LIPPI**, para atuar como Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal da Fronteira/CIF.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio em licitações, com o mínimo de três membros:

- JEAN ROBSON WUST – Titular
- ALCIONE MAZZOCATO – Titular
- ANDREIA CRISTINA DE SOUZA DE FRANÇA – Titular
- LUCAS VOLKWEIS - Suplente
- ELIANE ROSA - Suplente

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Barracão/PR, 30 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Presidente
Consórcio Intermunicipal da Fronteira

Cod425501